

**LEI Nº 4995/2017,
DE 22 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos, que produzam ruído ou explosões.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* deste artigo abrange todo o território do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, seja em áreas públicas ou privadas, em recintos abertos ou fechados.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, fogos de artifício são peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação com a finalidade de produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, normalmente empregadas em festividades e comemorações.

Art. 3º. O infrator estará sujeito a multa no valor de 5 UFM (cinco unidades fiscais do município).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 4º. Para a autuação do infrator e a aplicação da sanção, aplicar-se-á o procedimento previsto no Código de Posturas Municipais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de março de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal